

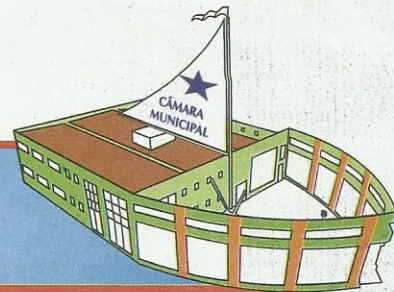


ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

Gestão
2013/2016

Juntos, somos fortes!



CONTRATO Nº. 04 /2018

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 0800 VINCULADO À
TELEFONIA FIXA.**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT CNPJ: Nº 15.372.402/0001-94, sito à PC TRES PODERES, S/N, CENTRO, NOVA XAVANTINA-MT, CEP 78.690-000, **aqui representada pelo seu Presidente Sr. João Machado Neto, RG 698029, CPF 581.980.241-15.**

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e Sr. Maurício da Cunha Campos, portador do CPF nº 062.662.337.54, e cédula de identidade de estrangeiro nºG009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 07/03/2014, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de 0800, vinculado à telefonia fixa pós pago.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$38,93 (trinta e oito reais e noventa e três centavos)**, referente à mensalidade. O plano está associado à uma tarifação de acordo com a planilha abaixo:

TARIFA 0800		
LOCAL	LDN	VC
R\$ 0,10094	R\$ 0,17304	R\$ 0,86518

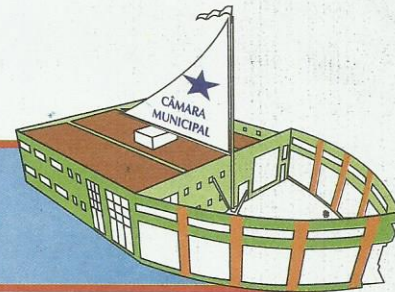
Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

Juntos, somos fortes!



Gestão
2013/2016

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- e) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- f) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

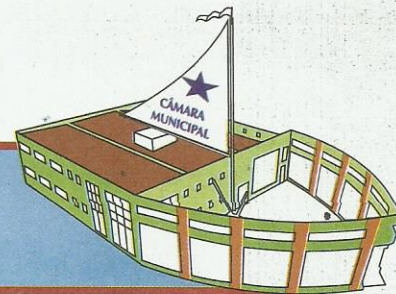
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

Juntos, somos fortes!



Gestão
2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município ..., pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Nova Xavantina**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

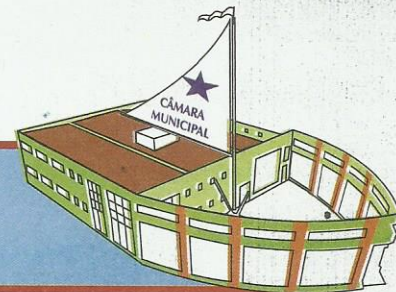
Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

Juntos, somos fortes!



Gestão
2013/2016

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina, 07 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Nova Xavantina

João Machado Neto

Presidente

Oi S.A

Alexandre José Cardoso Albuquerque

Maurício da Cunha Campos

Testemunhas:

Nome: Altair Gonzaga Ferreira
R.G. nº 565.892 SSP MT
C.P.F. nº 327.593.391-49

Nome: Evaldo Euzébio de Freitas
RG. nº 181.936 SSP MT
C.P.F. nº 103.410.561-20

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT